CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2021

CONTRATADA: A E GONÇALVES DA SILVA – ME (GLOBAL INFORMÁTICA)

VALOR GLOBAL **R$ 44.722,00**(QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: 02/06/2021 A 31/12/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **A E GONÇALVES DA SILVA – ME (GLOBAL INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.059.306/0001-38, legalmente representada pelo Sr. Antônio Evaldo Gonçalves da Silva, brasileiro, inscrito no CPF n.º 070.804.463-84 e Carteira de Identidade RG n.º 3.872.925 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Maria do Socorro de Alencar n.º 24, bairro Lavanderia na cidade de Valença do Piauí-PI, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL
O presente contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 029/2021 – Pregão Presencial nº 05/2021.
b) Carta Proposta da (o) CONTRATADA (O), datada de 11/05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem como abjeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de informática, tais como: reabastecimento de cartuchos, toner, formatação de computadores, impressora, instalação e configuração de rede, manutenção e limpeza de impressoras na Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, nas Secretarias Municipais e demais órgãos da administração, durante o exercício financeiro/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Serão prestados os serviços com as especificações, quantidades e preços constantes no anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da (o) CONTRATADA (O):

a) Prestar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente, mediante apresentação de Ordem de fornecimento, devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) Entregar, no prazo requerido, os serviços objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 05/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Sempre que necessitar, solicitar o fornecimento dos serviços objeto deste contrato junto à CONTRATADA (O) mediante emissão de Ordem de Compra devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA (O) conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

c) Notificar a CONTRATADA (O), formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 44.722,00 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais)** para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal; e o devido Atesto do Gestor do Contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA (O) poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para custear o objeto da presente licitação serão oriundos do ORÇAMENTO GERAL/2021 – Orçamento Programa para 2021, conforme a Lei Municipal n.º 278/2020, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Nos preços dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA (O) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA (O) ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Para danos que a CONTRATADA (O) provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA (O) por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA (O) rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.
Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA (O), antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA (O), notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO
Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO
A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA (O), assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 02 de junho de 2021.

Pela Contratante:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º 058.506.113-04

Pela Contratada:

A E GONÇALVES DA SILVA
CNPJ 40.059.306/0001-38

A E GONÇALVES DA SILVA – ME (GLOBAL INFORMÁTICA)
Antônio Evaldo Gonçalves da Silva
CPF n° 070.804.463-84

Testemunhas:

1- _____
CPF nº.: 051983003 98

2 - _____
CPF nº.: 020 578 983 85

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
EMPRESA VENCEDORA: **GLOBAL INFORMÁTICA**

Ord	Descrição	Quant	Und	Preço Unit	Preço Total
1	REG. CARTUCHO 22 HP COLOR	30	Und	R$ 19,50	R$ 585,00
2	REG. CARTUCHO 28 HP COLOR	20	Und	R$ 19,50	R$ 390,00
3	REG. CARTUCHO 60 HP COLOR	60	Und	R$ 19,40	R$ 1.164,00
4	REG. CARTUCHO 662 HP COLOR	80	Und	R$ 19,45	R$ 1.556,00
5	REG. CARTUCHO 122 HP COLOR	70	Und	R$ 19,50	R$ 1.365,00
6	REG. CARTUCHO 664 HP COLOR	20	Und	R$ 19,60	R$ 392,00
7	REG. TONER HP 35A	50	Und	R$ 107,00	R$ 5.350,00
8	REG. TONER SAMSUNG SCX 4600	50	Und	R$ 128,00	R$ 6.400,00
9	REG. TONER SAMSUNG D104	50	Und	R$ 106,00	R$ 5.300,00
10	REG. TONER BROTHER TN 450	50	Und	R$ 128,00	R$ 6.400,00
11	REG.TONER BROTHER TN 750	50	Und	R$ 128,00	R$ 6.400,00
12	TINTA EPSON RECARGA PRETA	60	Und	R$ 79,00	R$ 4.740,00
13	TINTA EPSON RECARGA AMARELO	60	Und	R$ 78,00	R$ 4.680,00
	VALOR TOTAL R$				**R$ 44.722,00**

Antonio Isalmir de Moura Matildes
Pregoeiro
Portaria GP n.º 07/2021

José Rivaldo da Silva Ferreira
Equipe de Apoio
Portaria GP n.º 07/2021

Erivan José do Nascimento
Equipe de Apoio
Portaria GP n.º 07/2021